



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATO Nº 001/2024

Processo de Dispensa n.º 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT E A EMPRESA SPZ ONLINE COMUNICACAO E MARKETING-ME.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. do Jaú, 1.359-SW, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.639.708/0001-50, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Antônio Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 06x.xxx.xxx-0x, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: SPZ ONLINE COMUNICACAO E MARKETING-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 51.388.631/0001-60, com sede na Rui Barbosa, nº 525, Centro Sul, CEP: 78.125-620, na cidade de Várzea Grande-MT, neste ato representado por **Jean Paulo Borsatti**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 030.424.381-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO EM REDES SOCIAIS ONLINE, FACEBOOK E INSTAGRAM E EM SITE PRÓPRIO, NA PUBLICAÇÃO E IMPULSIONAMENTO DE POSTS DIVULGANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DESTA CASA DE LEIS A SOCIEDADE DE SAPEZAL-MT, conforme as descrições constantes no termo de referência Dispensa 001/2024 e seus anexos, que se tornam partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo nº 001, Dispensa 001/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

3.2. Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos necessários para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

3.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados às despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentaria no Exercício corrente:

01. Câmara Municipal

01.031. 0001.2110 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos previstos no termo de referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE ENTREGA, CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, juntamente com atestado de capacidade técnica.

6.1.2 Disponibilizar serviços de assistência técnica qualificada, relativos a prestação do serviço objeto desse instrumento sem ônus.

6.1.3 O Prazo para serviço é imediato a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.1.4 O Serviço será solicitado pelo ordenador de despesa e acompanhamento fiscal de contrato designado através de portaria, para efeito de verificação de sua conformidade com o serviço constante neste Termo Referência e na proposta.

6.1.5 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e ainda:

6.1.6 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado.

6.1.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

6.1.8 A CONTRATADA devera manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.9 A CONTRATADA se responsabilizara por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros e as relativas a quaisquer danos causados a terceiros.

6.1.10 Indicar preposto para representá-la na execução do serviço.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2 Verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3 Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados;

6.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato fica destinada ao servidor Edmar Zorze, CPF: 015.617.449-99, sendo fiscal suplente o servidor Osmar de França Pereira, portador do CPF: 058.819.801-31, os quais serão nomeados oportunamente através de Portaria.

7.2. Cabe aos fiscais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Sapezal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

8.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta ao subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. A sanção de multa de 10% (dez por cento), será aplicada quando das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.4.1 A sanção prevista no subitem 8.2.4 será aplicada, inclusive, as ocorrências enquadradas no subitem 8.2.3 a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigam da reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/21, e no Decreto Municipal 89/2015.

9.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

9.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do inciso I do art. 104 da Lei n.º 14.133/21;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos do inciso II do art. 104 da Lei n.º 14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

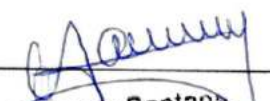
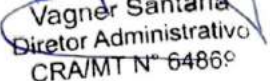
12.1. O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Sapezal – MT, 11 de março de 2024.


ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
Contratante


**SPZ ONLINE COMUNICACAO E
MARKETING-ME**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF n.º: 
Vagner Santana
Diretor Administrativo
CRA/MT N° 6486º

Nome: 
CPF n.º: 
Robério Rebeca
Chefe de Divisão/TI